ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.108/2012** **Em, 13 de agosto de 2012.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA SUCATA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** – A Separação dos resíduos recicláveis e sucata de patrimônio descartados pelos órgãos da administração pública do município de Sapé – PB, na fonte geradora e a destinação às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis deverá ser regulada pelas disposições deste Projeto de Lei.

**Art. 2º.** – Para fins do disposto neste Projeto de Lei, considera-se:

I – Coleta Seletiva Assistencial: coleta dos resíduos recicláveis e sucata de patrimônio descartados, separados na fonte geradora, para destinação às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis; e

II – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 3º.** – Estarão habilitados a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que sejam registradas e sediadas no município de Sapé, exceto materiais de informática, que atenderão aos seguintes requisitos:

I – Estejam formal e exclusivamente constituídas por agentes recicladores de resíduos e catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – Não possuam fins lucrativos;

III - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis e descartados;

IV – Apresentem o sistema rateio entre os cooperadores e associados.

**Parágrafo único** - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante e apresentação do estatuto ou contrato social e dos inciso III e IV, por meio da declaração das respectivas cooperativas e associações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** – As cooperativas e associações habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva assistencial, a que se refere o art. 5º, para a liberação das sucatas e resíduos recicláveis descartados.

**Parágrafo único** – A cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis habilitada para a Coleta Seletiva Assistencial, terá um prazo de dois anos para realizar a referida coleta, podendo o mesmo ser renovado de acordo com a comissão.

**Art. 5º.** – Será constituída uma comissão para a Coleta Seletiva Assistencial, no âmbito da administração pública municipal, após a provação deste Projeto de Lei.

**§ 1º** - A Comissão para a Coleta Seletiva Assistencial será composta por, no mínimo, dois servidores designados pelo respectivo titular do órgão municipal.

**§ 2º** - A comissão para a Coleta Seletiva Assistencial deverá implantar e supervisionar a separação das sucatas de patrimônio e matérias recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Projeto de Lei.

**§ 3º** - A comissão para a Coleta Seletiva Assistencial do órgão da administração pública municipal apresentará semestralmente, à Secretaria de Promoção e Assistência Social do município, avaliação do processo de separação das sucatas de patrimônio e resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão implantar após a aprovação desta LEI, a separação das sucatas e resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os para a Coleta Seletiva Assistencial, devendo adotar medidas necessárias ao cumprimento do dispositivo neste Projeto de Lei.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 13 de agosto de 2012.**

***JOÃO CLEMENTE NETO***
***Prefeito***